



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 192  
D

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/04/2019

*[Handwritten signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 306/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Posto Bela Vista Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 12, Lote 39, Gleba Cacau Pirera, Zona de Expansão urbana, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 19.968.217/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.352.104-8

**FONE:** (92) 3622-5958

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2604

**PROCESSO Nº:** 4687/T/14

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 12, Lote 39, Gleba Cacau Pirera, Zona de Expansão urbana, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) e álcool carburante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 ABR 2019

*[Handwritten signature]*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*[Handwritten signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 306/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4687/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividade;
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas;
9. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM;
11. Manter atualizado os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas conforme NBR 13784/97 da ABNT,
12. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença, o comprovante do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento se houver necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta licença;
13. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.